



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES JUDICIÁRIAS NAS ESFERAS ESTADUAIS, FEDERAIS, TRABALHISTAS E ELEITORAIS, COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica, com objetivo de aperfeiçoamento, no âmbito do Município de Acaraú, das atividades locais das Instituições Judiciárias Estaduais, Federais, Trabalhistas e Eleitorais, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do policiamento investigativo, ostensivo e de prevenção da ordem pública por meio das Polícias Civil e Militar do Estado do Ceará, por interveniência da Secretaria Estadual de Segurança Pública, mediante elaboração e aprovação prévia de Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º. O Município de Acaraú/CE poderá assumir perante as atividades descritas no art. 1º desta Lei os seguintes compromissos e encargos:

I. Cessão de servidores municipais do quadro efetivo, comissionado ou temporário, sem prejuízo das atividades municipais;

II. Cessão de imóveis próprio ou alugado para a instalação e funcionamento de atividades, em especial atendimento ao público, incluindo as despesas com locação, manutenção e serviços de energia, água, telefone, internet e equiparados;

III. Despesas com manutenção e serviços de energia, água, telefone, internet e equiparados das instituições conveniadas.

IV. Repasse de materiais e serviços, relativo as atividades administrativas e operacionais;

V. Fornecer móveis, materiais de escritório, de expediente, de higiene e limpeza, além de suprimentos de informática;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

VI. Custear despesas com abastecimento, manutenção, conserto, troca de óleo, pneus e compra de peças para os veículos oficiais em atividade no município, desde que contemplados no Plano de Trabalho; e

VII. Fornecer alimentação e hospedagem, para reforço policial em eventos e apoio logístico às operações realizadas no município.

Parágrafo único - Fica vedado qualquer repasse de numerário ao INTERVENIENTE dos convênios, além das obrigações relacionadas neste artigo.

Art. 3º. A execução das despesas decorrentes da presente Lei ocorrerá por conta de dotações anuais do Orçamento Municipal vigente, por conta da Secretaria de Administração e Finanças, observadas as Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício financeiro do ano-calendário da celebração do convênio.

Parágrafo único – As despesas decorrentes dos convênios celebrados sob a égide desta Lei serão objeto de controle interno exclusivo.

Art. 4º. O convênio a ser celebrado terá sempre a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, e será custeado através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente e, caso necessário, com valor reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes.

Art. 5º. Inexistindo previsão orçamentária, fica Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 18 dias de Março de 2022.


JOSÉ EDILSON ARAÚJO
Presidente